

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 015/2025

Processo de Compra: 06625/2025

Do: Setor de Compras e Licitações

Para: Presidência

Data: 14/04/2025

Assunto: Serviço de Estacionamento para o veículo da fiscalização da regional de Lavras.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para a deliberação dessa Presidência a coleta de preços realizada para contratação de serviço de Estacionamento para o veículo da fiscalização da regional de Lavras, conforme descrição abaixo:

1. Objeto:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Val. Unit.	Val. Total
001	Unid.	01	Serviço de Estacionamento para o veículo da fiscalização da regional de Lavras - PLACA: TCK9B30.	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

2. Empresa vencedora da coleta de preços: FELIPE MORAES CHIAINI DE OLIVEIRA -LAVRAS PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO E NEGOCIOS – **CNPJ nº:** 18.940.400/0001-42. A sociedade identificada foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) apresentou toda a documentação da sociedade (inscrição no CNPJ) e todas as certidões (CND, TCU, FGTS, negativa de débitos...); (III) possui capacidade técnica para execução do serviço ou objeto; (IV) encontra-se regular; (V) apresentou o menor preço, conforme metodologia adotada, (VI) economicamente mais vantajosa; (VII) Proposta mais vantajosa; (VIII) atendeu todas as necessidades da administração, gerando assim um resultado mais vantajoso.

3. Valor total: R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

4. A empresa se encontra regular com todas as obrigações fiscais e trabalhistas, conforme CNDs acostada ao processo.

5. Modalidade de Aquisição: Dispensa de licitação SEM DISPUTA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

6. Justificativa para contratação: se trata de um serviço essencial para guarda do veículo da fiscalização.

O Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal e previsto no artigo 3º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, dispõe que é possível a realização de dispensa sem a previsão de disputa, desde que devidamente justificado. No tocante a isso, observa-se o critério da autoridade competente em analisar o meio mais vantajoso para a Administração Pública, desde que adequadamente motivado, em consonância com artigo 50 da Lei n.º 9.784/99. Por efeito, no caso em comento, considerando o dispêndio entre o aviso de contratação direta até a homologação da compra, e da consequente execução do objeto, observa-se o prazo de entrega. É evidente que a realização de uma dispensa eletrônica sem disputa se apresenta como a alternativa mais adequada e vantajosa para a execução do serviço.

8. Para o objeto em questão não houve dispensa de licitação neste ano.

9. Essa contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2025.

9. Portanto, aguardamos a autorização de V.Sa., após parecer jurídico para a contratação dos serviços.

AUTORIZADO, 14/04/2025.



Rejane Cristina Alfeu do Carmo Martins
Gerente de Contratações Públicas

Assinatura eletrônica

Arnaldo de Almeida Garrocho
Ordenador de Despesa